

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM NEFROLOGIA

Por este instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, por um lado a Sociedade Santamarense de Beneficência, mantenedora do Hospital Santo Amaro, sediada à Rua Quinto Bertoldi n. 40, Vila Maia, Guarujá, CGC n. 48.697.338/0001-70, doravante denominada CONTRATANTE, representada pelo seu Interventor Municipal, Sr. JOSÉ LUIZ PEDRO, RG n. 2.649.370, CPF n. 029.186.768-53, residente à Rua R2 n. 92 - Granville - Guarujá / S.P. e, de outro, a NEFROMED - Serviços de Nefrologia S/C Ltda , doravante denominada CONTRATADA ,CGC n. 72.671.993/001-34 com sede à R. Artur Costa Filho n.215 ,Guarujá, representada pelo seus Sócios-Gerentes, RICARDO FAOUR AUAD, médico, solteiro, brasileiro, RG n. 5.534.507, CPF n. 891.220.898-53 , residente à Rua das Gafhetas n. 435 bloco 08, apto n. 71 , Astúrias, Guarujá, S.P. , CEP 11420-100, e ROSINA CONCEIÇÃO GRAÇAPLENA DAL MASO, médica, separada, brasileira, CPF n. 117.853.938-55 e RG n. 14.182.395-1,residente à R. José da Silva Rainho n. 636 apto 14, Jardim Las Palmas ,CEP 11420-390, Guarujá têm entre si justo e acertado o presente Contrato, que será regido pelos seguintes capítulos e cláusulas :

Capítulo I - Objetivo

Cláusula I : O presente CONTRATO tem como objetivo primordial a prestação de serviços médicos na especialidade de NEFROLOGIA, a pacientes pertencentes ao Sistema Único de Saúde – SUS - , Convênios em geral e a pacientes particulares. Essa prestação de serviços será desenvolvida em regime de

exclusividade pela CONTRATADA, nas dependências do Hospital Santo Amaro de Guarujá, compreendendo Consultas e Acompanhamento de pacientes nefrológicos , internados, e de ambulatório, e, prescrição dos Procedimentos Nefrológicos : Hemodiálises Intermittente (HD), Hemodiálises Contínuas (HDC) , Diálises Peritoneais Intermittente (DPI) , Diálises Peritoneais Ambulatoriais Contínuas manuais (DPAC) ou Automáticas (DPA) e preparação de pacientes para Transplantes Renais.

Capítulo II - Qualificações e Obrigações da Equipe médica Atendimento e Horário de Atuação

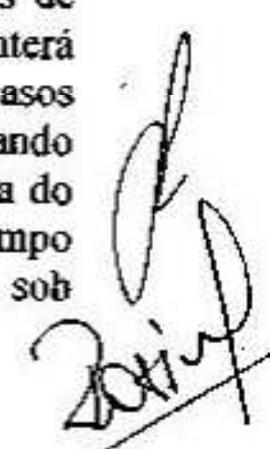
Cláusula 2 : A Equipe médica ,sob responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, será constituida por profissionais com título de especialista ou residência médica em Nefrologia, capacitados para executar todos os procedimentos acima relacionados, cujos nomes e endereços serão fornecidos ao Hospital em escala atualizada, sempre que necessário. O atendimento médico será realizado observando-se os preceitos de responsabilidade profissional e ética médica emanados pelos Conselhos Federal e Estadual de Medicina.

Cláusula 3 : O atendimento médico dar-se-á nos seguintes ambientes : Consultório da Unidade de Diálise, para pacientes em regime ambulatorial de consulta ; Unidade de Diálise, para pacientes renais crônicos ou pacientes renais agudos que possam ser transferidos a ela, sob tratamento pela HD crônica, DPAC e DPA; Unidade de Terapia Intensiva ou Semi-Intensiva para pacientes renais agudos graves ou crônicos complicados, sob consulta , acompanhamento ou submetidos à HD , HDC, DPI,

DPAC ou DPA; Enfermarias e Apartamentos do Hospital para pacientes internados, sob Consultas ou Acompanhamentos

Cláusula 4 : O Ambulatório de Nefrologia terá horário de funcionamento previamente marcado, em dia de semana, de acordo com o regime de funcionamento dos Ambulatórios do Hospital ; a Unidade de Diálise funcionará das 7:00 horas às 21:00 horas ininterruptamente, de segunda-feira a sábado, incluindo feriados, em regime de três turnos diários de sessões de HD ; as Consultas e Atendimentos aos pacientes de DPAC ou DPA, serão realizadas durante o expediente da Unidade de Diálise ; as Consultas , Acompanhamentos e Procedimentos Nefrológicos para os pacientes internados serão realizados sempre que necessários, em horário correspondente ao expediente da Unidade de Diálise

Cláusula 5 : A CONTRATADA se responsabiliza a manter um médico presente, diariamente, das 7:00 às 21:00 horas, de segunda-feira a sábado,inclusive feriados, nas dependências do Hospital. Das 21:00 às 7:00 horas em dias de semana , feriados e, aos domingos, a CONTRATADA manterá um regime de plantão à distância, para orientação dos casos nefrológicos, podendo ser acionada a qualquer hora, quando necessário, por telefone ou sistema de BIP. A presença física do médico no Hospital, será obrigatória aos domingos, pelo tempo que for necessário apenas quando houver pacientes internados sob a responsabilidade da CONTRATADA.



Capítulo III - Obrigações da CONTRATANTE



Cláusula 6 : A CONTRATANTE se obriga a colocar à disposição da CONTRATADA todos os recursos e espaços exigidos pela portaria n. 82 de 03 de janeiro de 2000 do Ministério da Saúde, para o fiel cumprimento das obrigações médicas por parte da CONTRATADA, especificamente

§ Parágrafo 1 : a CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA uma Unidade de Dialise com condições físicas adequadas e equipada convenientemente em material permanente, e de uso eventual, exigidas na referida portaria, para tratamento de pacientes renais agudos e crônicos , não graves, pelo procedimentos HD, DPI, DPAC E DPA

Parágrafo 2 : a CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA , pessoal treinado em número adequado para a realização dos Procedimentos Nefrológicos acima citados, tanto na UTI , Semi -Intensiva, como na Unidade de Dialise, obedecendo a proporção de funcionários por máquina de HD e por número de pacientes em DPI, DPAC, DPA exigida também na referida portaria.

Parágrafo 3 : a CONTRATANTE deverá dispor no Hospital , de material conveniente e de uso consagrado em procedimentos nefrológicos,tais como, cateteres de Tenckhoff , para Diálises Peritoneais, cateteres de Shilley e Perm-Caths para HD, agulhas para Fistula artério-venosa ,etc..., para o correto tratamento dos pacientes renais agudos e crônicos, internados ou não .

Capítulo IV : Remuneração dos Serviços Prestados .

Cláusula 7 : A remuneração mensal pelos serviços nefrológicos prestados pela CONTRATADA dar-se-á da seguinte forma :

Parágrafo 1 : de 01 a 70 pacientes em HD e qualquer número de pacientes em DPAC / DPA recebimento mensal fixo , bruto de R \$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Parágrafo 2 : de 70 a 100 pacientes em Hemodiálise Crônica : recebimento de 25% do faturamento bruto do Serviço de HD e 12,5% do faturamento bruto de DPAC e DPA ;

Parágrafo 3 : acima de 100 pacientes em HD, recebimento de 20% do faturamento bruto do programa de HD e 10% do faturamento bruto do programa de DPAC / DPA

Parágrafo 4 : as eventuais glosas de faturamento serão repassadas proporcionalmente à CONTRATADA, sómente quando esta última passar a receber remuneração variável, isto é, após a Unidade ultrapassar o tratamento de 70 pacientes em programa crônico de HD.

Parágrafo 5 : em qualquer das hipóteses acima, a CONTRATADA receberá ainda os honorários médicos integrais de consultas e seguimentos de pacientes internados, quer sejam SUS, Convênios e particulares, e honorários médicos dos procedimentos realizados.

Cláusula 8 : a remuneração fixa, prevista no parágrafo 1, da cláusula 7 acima, será reajustada na mesma época e na mesma proporção dos reajustes efetuados pelo SUS ou , na ausência deste, como resultado de acordo entre as partes, com base anual, a cada 12 meses contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

Cláusula 9 : A remuneração variável, isto é, a a remuneração dos Serviços Nefrológicos, na forma prevista nos parágrafos 2 e 3 da cláusula 7, será automática, de acordo com o

percentual aplicado sobre o faturamento bruto do mês correspondente à prestação dos serviços

Parágrafo Único : a CONTRATANTE fornecerá mensalmente à CONTRATADA, cópia da folha administrativa correspondente ao faturamento bruto mensal efetuado ao SUS , Convênios e a pacientes particulares

Cláusula 10 : O valor mensal da remuneração deverá ser pago à CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços nefrológicos

Capítulo V : Duração e Rescisões

Cláusula 11 : O presente CONTRATO terá início na data da assinatura, terá duração mínima de 06 (seis) meses, após o que, terá duração indeterminada ,e poderá ser rescindido por vontade de qualquer das partes, desde que uma delas for notificada, por carta, com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Em caso de rescisão anterior aos 06 (seis) meses iniciais, a parte denunciante deverá ressarcir a parte denunciada em quantia de _____ multiplicada pelo número de meses que faltaram para se completar os 06(seis) meses de cumprimento obrigatório do presente contrato.

Parágrafo Único : dada a natureza de prestação de serviços médicos , em regime de plantão , fica estabelecido entre as partes que a CONTRATADA deixará de prestar seus serviços em caso de atraso de recebimento superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data do último recebimento, sem abdicar, no entanto, dos seus direitos e prerrogativas judiciais pertinentes.

Capítulo VI : Foro

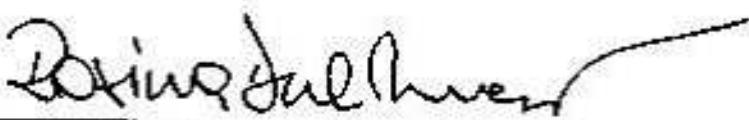
Cláusula 12 : De comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de Guarujá, para dirimirem as dúvidas e questões

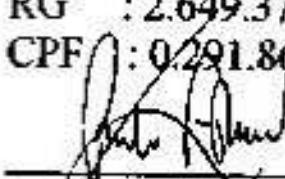
relativas a este contrato, abdicando desde já de qualquer outro, por mais privilegiado que pareça ser.

E, por estarem de comum acordo com este contrato, assinam em duas vias de igual teor

Guarujá, 16 de Julho de 2001


P/ Sc Santamarense de Benefic. Guarujá
Nome : José Luiz Pedro
RG : 2.649.370
CPF : 0291.867.768-53




P/ Nefromed - Serviços de Nefrologia S/C Ltda
Nome : Ricardo Faour Auad Nome: Rosina C. G. Dal Maso
RG: 5.534.507 RG : 14.182.395-1
CPF: 891.220.898-53 CPF: 117.853.938-55

Testemunhas

1



Nome Rosane Vantung dos Santos RG 26.753.685-9

2

Nome _____ RG _____

Reconhecer Firma do Contratante e Contratado